

# O EMPREGO DA JURIMETRIA NO ESTUDO EMPÍRICO DA LITIGIOSIDADE TRABALHISTA

*THE USE OF JURIMETRICS FOR THE EMPIRICAL STUDY OF LABOR LITIGATION*

**Lourival Barão Marques Filho**

Doutor e mestre em Direito pela PUC/PR. Realiza pós-doutorado na UFSC. Juiz do Trabalho, titular da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba. Juiz Auxiliar da Presidência do TRT/PR no biênio 2022/2023. Editor-assistente da Revista Trabalho, Direito e Justiça.  
E-mail: lourivalbarao@marques@gmail.com

**Claudia Maria Barbosa**

Pós-Doutorado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal e na York University, Toronto, Canadá. Professora titular e docente do Programa de Pós-Graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq.  
E-mail: claudia.mr.barbosa@gmail.com

Aprovado em: 28/08/2023

**RESUMO:** A jurimetria desponta como metodologia eficaz para colmatar lacunas na área jurídica geradas pela pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, elaboradas em gabinetes e centros de estudo, na medida em que busca compreender fatores sociojurídicos que impactam a sociedade e o sistema de justiça, utilizando prioritariamente a pesquisa empírica e a interdisciplinariedade. Para tanto, a jurimetria constrói pontes entre o direito e outras ciências. Para apresentar a jurimetria e demonstrar as potencialidades de seu uso na investigação jurídica, inicia-se com abordagem descritiva que explicita concepções restritivas da jurimetria. Segue-se a proposta de um conceito próprio, mais abrangente, que evidencia o caráter instrumental e explicita os potenciais usos desta ferramenta para a investigação jurídica e para a política judiciária. Prossegue-se com a análise jurimétrica de um estudo previamente realizado pelos autores para explicar a litigância na Justiça do Trabalho, na qual prepondera o método indutivo. O estudo demonstrou de forma contraintuitiva que o aumento na litigância trabalhista não tem relação direta com a crise econômica ou com o aumento da população economicamente ativa. Dessarte, a ferramenta jurimétrica baseada no aporte interdisciplinar permite divisar problemas de forma distinta daquela comumente abordada em pesquisa bibliográfica, e apresentar resultados submetidos à teste de validade empírica.

**Palavras-chave:** Jurimetria. Política Judiciária. Interdisciplinariedade. Pesquisa empírica. Litigiosidade trabalhista.

**ABSTRACT:** Jurimetrics appears as an effective methodology to fill in gaps in the legal field, which are caused by traditional methods of office research and bibliographic review, once it aims to comprehend social and legal factors that impact society and the judicial system using, mainly, empirical research and interdisciplinarity. For that matter, jurimetrics builds bridges of dialog between law and other sciences. The article uses descriptive approach in order to present

jurimetrics and its potential uses in legal investigation, exhibiting its restrictive concepts. Then, follows the proposal of a concept, with a wider perspective, which shows its instrumental use and the potential uses of this tool to legal research and for judiciary policies. It goes on with the jurimetrics analysis of a previous study by the authors to explain litigation rates in Labor Courts, using mainly an inductive method. The study showed, in an unexpected way, that the increase in litigation does not have direct relation with economic crisis or with the increase of the economically active population in the country. Therefore, the jurimetrics tool based on interdisciplinarity allows solving problems in a different way than that ordinarily done with simple bibliographic review, bringing results that can be empirically verified.

**Keywords:** Jurimetrics. Judicial Politics. Interdisciplinarity. Empirical research. Labor litigation.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1 Jurimetria. 1.1 Metodologia jurimétrica. 1.2 Conceito e Alcance da Métrica Jurídica. 2 O emprego da jurimetria no estudo empírico da litigiosidade trabalhista. 2.1 Metodologia: variáveis escolhidas, interstício temporal e resultado pretendido. 2.2 Crescimento superior das ações em relação à PEA. 2.3 Variação do PIB x Taxa de Desemprego x Número de Ações na Justiça do Trabalho. 2.4 Período 1983 a 1992. 2.5 Anos com aumento da taxa de desemprego e queda do PIB em relação ao ano anterior. 2.6 Período de 1993 a 2002. 2.7 Anos com aumento da taxa de desemprego e queda do PIB em relação ao ano anterior. 2.8 Período de 2003 a 2015. 2.9 Resultado jurimétrico. Considerações finais. Referências.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo decorre da dissertação de mestrado apresentada na Pontifícia Universidade Católica do Paraná pelo primeiro autor cuja orientação foi realizada pela segunda autora. Seu propósito é apresentar a jurimetria e expor as potencialidades de seu uso para a pesquisa jurídica, o que é feito pelo exemplo de um estudo sobre litigância na Justiça de Trabalho, emprestado da dissertação suprareferida. O exemplo utilizado evidencia a vantagem da abordagem interdisciplinar, típica da jurimetria, e demonstra como o uso desta ferramenta permitiu chegar à conclusões de certa forma contraintuitivas às que habitualmente seriam alcançadas por meio da habitual pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

A jurimetria é uma metodologia de pesquisa jurídica que se vale prioritariamente da pesquisa empírica e da interdisciplinariedade para compreender e analisar fatores sociojurídicos que impactam a sociedade e o sistema de justiça. Nesse contexto, propugna superar a mera análise abstrata da norma e investigar os desdobramentos dos negócios jurídicos e das decisões judiciais no mundo sensível. Pretende-se, portanto, ir além do plano da abstração teórica para analisar os dados fáticos que cercam a ciência jurídica. Almeja-se, assim, suplantar o insulamento jurídico com a efetiva interlocução com as demais ciências.

Na primeira parte do trabalho busca-se enfatizar a necessidade de a pesquisa jurídica avançar na direção da pesquisa empírica, uma vez que a revisão bibliográfica e a “pesquisa de gabinete” não trazem respostas completas no âmbito jurídico, devendo-se portanto utilizar outras

metodologias próprias da investigação empírica, tais como a análise de campo, realização de entrevistas, coleta de dados primários, estipulação de amostra da população, enfim, as medidas necessárias para conseguir aproximar-se do mundo real. Outrossim, realça-se que o diálogo com as demais ciências é crucial a fim de que se obtenha o acervo cognitivo necessário para a análise jurimétrica.

Nesse contexto, após fixação dos marcos teóricos da metodologia jurimétrica são analisados os resultados de uma pesquisa sobre aumento da litigância trabalhista em que a utilização da jurimetria permitiu que se chegassem a resultados contraintuitivos.<sup>1</sup>

As investigações realizadas utilizam estudos externos à área jurídica que, tratados estatisticamente, revelam dados essenciais à compreensão e análise mais acurada de fenômenos típicos do mundo do direito, especialmente, no caso, da Justiça do Trabalho. A qualidade dos resultados apresentados pelo uso da jurimetria permite refutar percepções usuais, de maneira a que se possam formular políticas e definir planejamento e metas em torno desses novos resultados apresentados. Estes, pelas ferramentas utilizadas, permitem vislumbrar outros aspectos do problema, comumente ignorados ou minorados nas tradicionais pesquisas bibliográficas que preponderam no âmbito jurídico. O artigo, por intermédio dos exemplos analisados, sugere que a jurimetria é uma ferramenta adequada para fornecer dados que podem apresentar soluções inovadoras, as quais são normalmente negligenciadas ou obscurecidas pela clássica pesquisa teórica de base bibliográfica que prevalece ainda na investigação jurídica científica.

## 1 JURIMETRIA

A expressão jurimetria foi cunhada pelo norte americano Lee Loevinger (1963) em meados do século XX. Sustenta o autor que o direito não deve ser analisado isoladamente e clama pela incidência do arcabouço estatístico a fim de subsidiar o operador jurídico no processo de tomada de decisão.

De fato, historicamente o universo jurídico é hermético e se considera autossuficiente. Todavia, na hodierna dinâmica social é impossível a análise de determinados fenômenos sem auxílio de outras ciências, na medida em que o direito não é apto a fornecer respostas adequadas e satisfatórias.<sup>2</sup> Descortina-se, portanto, a necessidade de efetuar pesquisa empírica e estatística em

<sup>1</sup> A integralidade do estudo sobre litigância trabalhista encontra-se em Barão Marques Filho (2017).

<sup>2</sup> No mesmo sentido Tartuce (2011, p. 29): “Nesse contexto, o Direito não pode ser concebido como uma ciência isolada, uma ilha ou um bunker; separado das outras ciências, ou seja, ele não só pode como deve interagir com os demais campos científicos. O aplicador do Direito não pode ser concebido como um naufrago solitário ou um soldado sozinho com sua metralhadora, à espera do inimigo para soltar as rajadas de seus projéteis. O jurista, como ser social

direito, como forma de superar a mera análise abstrata da norma.

Os juristas estão habituados a pensar e praticar o direito por intermédio da aplicação de princípios, análise das leis e dos julgamentos proferidos pelos Tribunais, ao passo que os cientistas estão preocupados em colecionar experimentos e dados estatísticos para comprovar sua tese (LOEVINGER, 1963). Esse distanciamento entre direito e as demais ciências é que a jurimetria busca extirpar. Exige-se do direito mais que o esquadriamento teórico dos diplomas normativos; a ciência jurídica deve efetuar análise completa de toda a fenomenologia a fim de apresentar resposta adequada às reivindicações existentes.

Em artigo paradigmático publicado em 1963, Lee Loevinger (1963) constata o uso de outras ciências pelo direito, mas isso ocorre tangencial e superficialmente, o que impede que se declare uma relação íntima e científica entre elas.

Com efeito, existem poucos pontos de contato entre direito e as demais ciências, e isso decorre da forma que o direito organiza suas perguntas. Afirma Loevinger (1963) que pelo modo como é formulado o direito, somente permite respostas baseadas na filosofia, teologia ou estética. As respostas oferecidas estão por isso amparadas majoritariamente em especulação, preferência ou fé (LOEVINGER, 1963). O jurista quando se refere à pesquisa em direito, tem em mente pesquisa bibliotecária, ao passo que os cientistas pensam em experimentos em laboratório (COUTINHO, 2013, p. 51).

Conquanto no primórdio a jurimetria guardasse ampla sintonia com a informática – ciência que iniciava e despertava a atenção – é essencial destacar que a jurimetria com ela não se confunde. Com efeito, a informática é mera ferramenta que auxilia a jurimetria na mensuração dos fatos que são objeto de investigação. A jurimetria tem como metodologia a inferência estatística e a pesquisa empírica, logo o computador é apenas um meio de se atingir a finalidade proposta (NUNES, 2016, p. 171). É dizer, a jurimetria existiria ainda que não houvesse informática. A única diferença é que na mineração, recuperação e tratamento dos dados o investigador teria que despender muito mais tempo e dedicação.

Jurimetria também não é sinônimo de outros termos jurídicos. Lee Loevinger (1963) faz importante distinção entre jurimetria e jurisprudência:

The distinction between jurisprudence and jurimetrics is already evident. Jurisprudence is concerned with such matters as the nature and sources of the law, the formal bases of law, the province and function of law, the ends of law and the analysis of general juristic concepts. Jurimetrics is concerned with such matters as the quantitative analysis of judicial behavior, the application of communication

---

que é, deve interagir com os outros cientistas. Quem sabe, mais do que isso, o jurista deve ser (ou tentar ser) um cientista das outras ciências.”. Confira também: Fábio Natali Costa e Amanda Barbosa (2014, p. 15).

and information theory to legal expression, the use of mathematical logic in law, the retrieval of legal data by electronic and mechanical means, and the formulation of a calculus of legal predictability. Jurisprudence is primarily an undertaking of rationalism; jurimetrics is an effort to utilize the methods of science in the field of law. The conclusions of jurisprudence are merely debatable; the conclusions of jurimetrics are testable. Jurisprudence cogitates essence and ends and values. Jurimetrics investigates methods of inquiry.

Para compreender-se a distinção acima posta, é importante considerar que o conceito inglês de *jurisprudence*, quanto ao próximo do termo “jurisprudência”, encontra melhor tradução para a língua portuguesa no conceito de ciência do direito.

### 1.1 Metodologia Jurimétrica

Cássio Barbosa e Menezes (2014b) sustentam que a metodologia de pesquisa da jurimetria contribui para a formação de um novo método de pesquisa no direito, tendo por finalidade o levantamento estatístico dos tipos de demanda e seus fluxos, a fim de conferir efetividade na entrega da prestação jurisdicional. Denominam tal fenômeno de “métrica do Judiciário”, que também tem por desiderato analisar os processos que estão no Judiciário, partindo do caso concreto ao normativo, o que inverte o movimento de compreensão habitual (BARBOSA, Cássio; MENEZES, 2014b). Ao convergir direito e estatística a jurimetria permite “antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo em uma Vara Judicial, na racionalização das decisões” (BARBOSA, Cássio; MENEZES, 2014b). Constitui-se assim em uma importante ferramenta de política judiciária, compreendida como a política pública empreendida para o sistema de justiça.

Note-se que a jurimetria não é ciência estatística aplicada, embora possa servir-se da estatística, mas constitui-se em metodologia de estudo do direito (CHIARELLO; MENEZES, 2014). Também não é nova espécie de hermenêutica, tampouco pretende “substituir o julgador (juiz ou decisor) por um conceito racional extraído de um conjunto de decisões de casos anteriores.” (CHIARELLO; MENEZES, 2014). Busca, assim, a jurimetria em sua primeira missão “compreender o conflito social em discussão no Poder Judiciário e avaliar o impacto das decisões tomadas nos blocos de processos analisados quantitativa e qualitativamente.” (CHIARELLO; MENEZES, 2014).

Como metodologia do estudo do direito que ultrapassa o caráter abstrato e ingressa no plano concreto, a jurimetria é ferramenta com a qual se pode entender o alcance e o objetivo da norma (NUNES, 2016, p. 113). De fato, para a análise jurimétrica é insuficiente verificar em qual contexto histórico a norma foi elaborada, quais os significados que são extraídos dos textos, qual a

relação com os demais comandos normativos e quais os propósitos do autor da norma. (NUNES, 2016, p. 113). Essa análise clássica fornecerá uma resposta abstrata, na medida em que o investigador conseguirá testar apenas formalmente a validade da sua argumentação. Nesse contexto, a jurimetria surge como instrumental que permite nova forma de exploração e confirmação da hipótese lançada. Por intermédio da jurimetria é que será possível aferir quais os desdobramentos da norma no mundo real, qual o padrão comportamental jurisdicional, como os atores sociais a estão aplicando, enfim, qual o impacto da norma no âmbito fático. A metodologia defendida também auxilia no controle das incertezas do direito, trazendo desdobramentos para todos os operadores jurídicos.<sup>3</sup>

Referindo-se a Lee Loevinger, Russel (1965) afirma que a jurimetria é uma das mais promissoras avenidas para o progresso jurídico no mundo contemporâneo, na medida em que busca romper com o hermetismo da ciência jurídica.

O direito se pretende completo e capaz de resolver todos os problemas decorrentes da aplicação da lei (Macaípe *et al.* chamam esse fenômeno de “parâmetro alienante” – MACAÍPE *et al.*, 2022). Todavia, esse ousado objetivo é de difícil – quiçá impossível – realização ante o gigantesco volume de diplomas normativos existentes com suas antinomias e incoerências, pela lotérica e instável jurisprudência e pelo dinamismo da vida em sociedade. Nesse contexto, a jurimetria apresenta metodologia complementar que tem por objetivo auxiliar o direito no oferecimento de respostas.

Uma ressalva há que ser feita: o pragmatismo que exsurge da jurimetria não pode ser levado ao extremo e tampouco pode ser compreendido isoladamente, na medida em que a ciência também se desenvolve no campo das ideias abstratas. Com efeito, sem “ideias, conceitos e definições fica impossível construir uma ciência capaz de articular dados da realidade com nossos intelectos.” (NUNES, 2016, p. 100). É essa a principal tarefa da ciência jurídica e da filosofia do direito.

## 1.2 Conceito e Alcance da Métrica Jurídica

Loevinger não forneceu conceito preciso do termo que cunhou. Dedica o autor apenas uma nota de rodapé no seu texto para explicar a origem da expressão. (LOEVINGER, 1963;

<sup>3</sup> “Quanto ao controle de incertezas no Direito, a estatística auxilia do seguinte modo: a ordem jurídica produz incertezas e a essência o trabalho dos operadores do Direito é tentar mitigá-las. Os advogados trabalham para prever e controlar o resultado do processo: eles querem vencer. Os juízes trabalham para prever e controlar as consequências da sua decisão: eles querem fazer justiça. Os legisladores trabalham para prever e controlar o resultado de sua política pública: eles querem construir uma sociedade melhor. Todos os atos e decisões dos operadores do Direito são tomados no presente, mas são voltados para o futuro” (NUNES, 2016, p. 113).

NUNES, 2016, p. 97). Consequentemente, a tarefa ficou relegada aos autores que se detiveram a estudar a matéria posteriormente.

O autor americano vislumbrou a jurimetria como método de investigação jurídica que pretendia diminuir a incerteza judicial, facilitar a procura e o estudo dos precedentes, assim como verificar as condutas dos atores processuais (testemunhas, jurados e juízes). (LOEVINGER, 1961).

Em importante obra que estuda a jurimetria, Marcelo Guedes Nunes (2016, p. 170-171) ressalta que:

A jurimetria é uma nova disciplina jurídica, complementar às demais disciplinas tradicionais, que utiliza a metodologia estatística para entender o funcionamento da ordem jurídica, tornar seu comportamento previsível, avaliar seu impacto na vida em sociedade, informar partes, políticos, juízes, promotores e cidadãos a respeito de como a ordem jurídica funciona e, assim, contribuir para que seu desempenho se aproxime dos objetivos desejados pela sociedade.

Afirma Nunes (2016, p. 171) que jurimetria é “a disciplina do conhecimento que utiliza a metodologia estatística para investigar o funcionamento de uma ordem jurídica.” Ordem jurídica para Marcelo Guedes Nunes (2016, p. 171) não é sinônimo de ordenamento jurídico, mas sim das normas concretas e do direito produzido pelos tribunais.

O conceito de Nunes é interessante para que se possa vislumbrar a alcance da jurimetria no campo da pesquisa jurídica. Contudo, há pelo menos duas críticas à forma como o especifica. A primeira diz respeito a considerar a jurimetria como uma disciplina jurídica, ampliando o seu escopo para além de constituir-se como um método por meio do qual pode-se ampliar o âmbito da pesquisa jurídica e melhorar a qualidade dos resultados que a instruem. A segunda, paradoxalmente, é relativa à restrição do seu objeto, olvidando-se do intercâmbio jurídico com as demais ciências e a falta de realce à pesquisa empírica.

Em sentido semelhante no que tange ao uso da estatística, mas enfatizando-a como método, Mulder, Noortwijk e Combrink-Kuiters (2016) entendem que a jurimetria compreende o estudo empírico dos fenômenos jurídicos e do comportamento humano com o auxílio de métodos matemáticos, baseados na racionalidade. Conquanto esses autores aumentem o campo da jurimetria ao enfatizarem a pesquisa empírica, logo após a reduzem aos métodos matemáticos.

Em uma acepção que enfatiza a utilidade do método e seu campo de ação, Menezes e Cássio Barbosa (2014a, p. 262) conceituam a jurimetria como

um método científico de análise do comportamento do demandante do serviço judiciário e da análise racional (quantitativamente e qualitativamente) das decisões tomadas pelo órgão judicante em blocos de processos relacionados aos assuntos estratégicos, resultados os quais, cruzados com o comportamento do

demandante, permitem analisar o impacto social das Decisões Judiciais contribuindo para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas.

Entende-se que é possível estender o conceito de jurimetria para além da mensuração dos desdobramentos das decisões judiciais no mundo sensível porque insere-se na finalidade dela metrificar como a sociedade impacta o Judiciário, e vice-versa e, ainda, como os negócios jurídicos são realizados pelos atores sociais. Assim, a “métrica do Judiciário” utilizada pelos autores deve ser substituída por “métrica jurídica”, daí alcançando todas as situações que a jurimetria se propõe a enfrentar.

De fato, a jurimetria debruça-se sobre a repercussão das decisões judiciais na sociedade<sup>4</sup>, bem como realiza o caminho inverso, isto é, investiga como a sociedade influencia o Poder Judiciário e o sistema de justiça. O campo de incidência da jurimetria deve, também, alcançar os negócios jurídicos entabulados que não foram, não são e não serão levados ao Judiciário para discussão, uma vez que o fenômeno jurídico não se restringe à atuação dos sodalícios.

Insista-se: não se pode restringir o objeto da jurimetria ao comportamento dos tribunais ou aos padrões das decisões judiciais, na medida em que o fenômeno jurídico é muito maior e mais complexo que aquele compreendido e julgado pelas Cortes de Justiça. Ora, em princípio somente quando existe violação a um direito é que é exercido o direito abstrato e constitucional da ação. Todavia, incontáveis negócios jurídicos são realizados diariamente sem qualquer vinculação com o Poder Judiciário e a jurimetria não pode permanecer omissa a eles. Assim, é que a jurimetria pode alcançar a mensuração e análise de muitos negócios jurídicos entabulados. Aliás, para a formulação de políticas públicas e confecção de diplomas normativos tão ou mais importante em saber como decidem os tribunais é saber como o direito está sendo aplicado no mundo real. Tem-se incontáveis hipóteses normativas que simplesmente foram ignoradas pela sociedade, porque eram distantes e não apreenderam as questões fáticas essenciais para seu desenvolvimento.

Nesse contexto, observa-se que a jurimetria ultrapassa a análise pretoriana e tem o condão de esparramar-se por todos os fatos sociojurídicos. Ao menos em teoria e, olvidando-se os abusos e aventuras processuais, o Judiciário é chamado para corrigir vilipêndio à ordem jurídica justa. Com efeito, somente atua para sanar uma patologia, e o estudo do direito não pode se resumir a tal situação.

Essa é também a acepção que parece adotar Luciana Yeung (2016, p. 133-136), para quem,

<sup>4</sup> Fonseca et al. trazem perspectivas de aplicação da jurimetria, como estudo das decisões, para a advocacia (FONSECA et al., 2022).

Jurimetria é entendida como uma metodologia de pesquisa baseada no uso do empirismo aplicado ao estudo do Direito. Por sua vez, o empirismo é a prática filosófica-científica de se chegar a conclusões investigativas por meio de utilização de dados obtidos pela observação da realidade.

O conceito desenvolvido por Yeung é bastante próximo do preconizado neste texto, porquanto não se limita ao aspecto estatístico, como preconiza Marcelo Nunes Guedes, nem exclui a análise dos atores sociais no âmbito extraprocessual, como recomendam Menezes e Cássio Barbosa, com a vantagem de enfatizar o caráter empírico da pesquisa jurimétrica.

Em uma apertada síntese, os autores referidos concebem a jurimetria nos seguintes termos: i) para Loevinger, é necessário que o Judiciário diminua o grau de imprevisibilidade e passe a utilizar o conhecimento de outras ciências – estatística em especial – para a melhor aplicação do direito. Defende o autor que a computação pode fornecer os elementos necessários e exemplifica demonstrando como a informática pode melhorar a busca dos precedentes jurisprudenciais, tão caros ao modelo da *common law*; ii) Marcelo Guedes Nunes vislumbra a jurimetria como uma disciplina jurídica que se constitui em ferramenta para verificar, por meio da estatística, o funcionamento da ordem jurídica, com o desiderato de prever comportamentos judiciais e reduzir a imprevisibilidade; iii) Mulder, Noortwijk e Combrink-Kuiters (2016) combina a natureza empírica com o amplo objeto de estudo, mas restringe a jurimetria ao uso de métodos matemáticos; iv) Menezes e Cássio Barbosa sustentam que a jurimetria é a “métrica do Judiciário” servindo para a elaboração legislativa, realização de políticas públicas, racionalização e avaliação dos impactos das decisões judiciais; v) Luciana Yeung entende que jurimetria é metodologia da pesquisa empírica jurídica por meio da utilização de dados colhidos na observação da realidade.

Após cotejar os conceitos acima e analisá-los, propugna-se por uma definição de jurimetria um pouco distinta, reconhecendo-a como uma metodologia da pesquisa jurídica que utiliza prioritariamente a interdisciplinariedade e a pesquisa empírica para expor, compreender e analisar fatores sociojurídicos que impactam a sociedade e o sistema de justiça, de maneira que permita metrificar a atuação dos atores sociais frente aos diplomas e institutos jurídicos, mensurar os desdobramentos das decisões judiciais e qualificar a formulação de políticas judiciais. Esse conceito amplia o objeto de análise da jurimetria, contempla a natureza empírica da pesquisa que ela permite produzir, ressalta seu caráter interdisciplinar e reconhece a aplicação de diferentes métodos para alcançar os resultados pretendido.

## 2 O EMPREGO DA JURIMETRIA NO ESTUDO EMPÍRICO DA LITIGIOSIDADE

## TRABALHISTA<sup>5</sup>

Para que se possa compreender a jurimetria, seus usos e funções, utiliza-se dados da investigação sobre oscilação econômica e taxa de desemprego na litigiosidade trabalhista, apresentados pelo autor em sua dissertação de mestrado (BARÃO MARQUES FILHO, 2017). Empresta-se dali a metodologia empregada, as variáveis indicadas, as representações gráficas elaboradas e os resultados a que se chegou por meio da jurimetria.

Neste exemplo de aplicação de estudos jurimétricos efetua-se análise estatística para verificar se a majoração da litigiosidade trabalhista está associada de modo exclusivo – ou em caráter predominante à crise econômica e o aumento da taxa de desemprego. Outrossim, investiga se a premissa oposta gêmea também é verdadeira, ou seja, quando a economia está sólida e existe pleno emprego a quantidade de ações diminui.

Realiza-se pesquisa empírica relativamente aos principais dados macroeconômicos vinculados ao contrato de trabalho, utilizando os conceitos de estatística descritiva e inferencial.

São perscrutados os seguintes dados estatísticos, com o respectivo cotejo analítico entre eles: a) taxa de desemprego; b) variação do Produto Interno Bruto (PIB); c) População Economicamente Ativa (PEA); d) número de ações por ano na Justiça do Trabalho. Todos os dados foram obtidos junto a órgãos oficiais – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Tribunal Superior do Trabalho.

O resultado obtido é contraintuitivo, pois o fenômeno da litigiosidade é mais complexo e não pode ser resumido às variáveis indicadas. Conclui-se que é equivocada e superficial a afirmação de que a Justiça do Trabalho recebe maior demanda processual em decorrência exclusiva da crise econômica e da alta da taxa de desemprego, embora essa seja a percepção mais comum da sociedade. Cite-se como exemplo emblemático a entrevista concedida pelo Ministro Ives Gandra Martins da Silva quando era Presidente do TST afirmando que o desemprego e a queda do PIB impactam diretamente a quantidade de ações ajuizadas. (VASCONCELLOS, 2016). É sobre essa impressão que o estudo procura debruçar-se.

### 2.1 Metodologia: variáveis escolhidas, interstício temporal e resultado pretendido

Adota-se como objeto de investigação os dois principais dados macroeconômicos vinculados à relação de trabalho, vale dizer, variação do crescimento econômico e taxa de desemprego. Isso porque, raramente, o empregado ingressa com demanda judicial na constância

<sup>5</sup> “For the rational study of the law the blackletter man may be the man of the present, but the man of the future is the man of statistics and the master of economics” (HOLMES, 1897).

do contrato de trabalho, pelo natural receio de ser despedido. Daí resulta ser essencial verificar a taxa de desemprego e sua repercussão no universo de demandantes na Justiça do Trabalho. Por sua vez, a variação da economia – crescimento ou retração – implica perda ou criação de novos postos de trabalho, (in)correto pagamento das parcelas rescisórias, (in)adimplemento contratual durante a execução do pacto, enfim, está ligada de modo indissociável ao contrato de trabalho.

São analisados dois períodos: a) 1983 a 2002 e b) 2003 a 2015. A divisão não é aleatória: ela decorre do fato de que em 2002 houve alteração do critério da aferição da taxa de desemprego. O IBGE calculava a taxa de desemprego por intermédio da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) que era definida como

uma pesquisa domiciliar, de periodicidade mensal, que investiga características da população residente na área urbana as regiões metropolitanas de abrangência, com vistas à medição das relações entre o mercado de trabalho e a força de trabalho associadas a outros aspectos socioeconômicos (IBGE, 2023b).

Em 2002 o IBGE realizou extensa revisão dos critérios de apuração da PME, motivado pela forte transformação da economia brasileira nas décadas de 1980 e 1990.

## 2.2 Crescimento superior das ações em relação à PEA

Observando os marcos temporais estabelecidos é imprescindível verificar se o crescimento da litigiosidade trabalhista é (as)simétrico em relação à população economicamente ativa (PEA). Com efeito, se houver sincronia entre tais indicadores, isto é, se o aumento das ações judiciais ocorrer em harmonia com o crescimento da população, significa que as demais variáveis podem não ser relevantes, porquanto estaríamos diante de mero repasse do crescimento populacional ao Judiciário. Dito de modo mais enfático: a procura pelo Judiciário seria a mesma, apenas tendo alteração nos números absolutos pelo incremento populacional.

No acumulado de 1983 a 2014 a PEA teve crescimento de 97,17%,<sup>6</sup> ao passo que as ações tiveram majoração de 215,11%, o que demonstra que não houve simetria entre os indicadores. Com efeito, a procura pelo Judiciário Trabalhista cresce muito mais que o incremento populacional.

A figura 1 indica a curva ascendente do crescimento do número de ações (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2016) em comparação com a PEA.

<sup>6</sup> É possível considerar todo o período sem acarretar distorção estatística porque o critério da PEA não sofreu alteração. Apenas a forma de calcular a taxa de desemprego é que mudou em 2002.

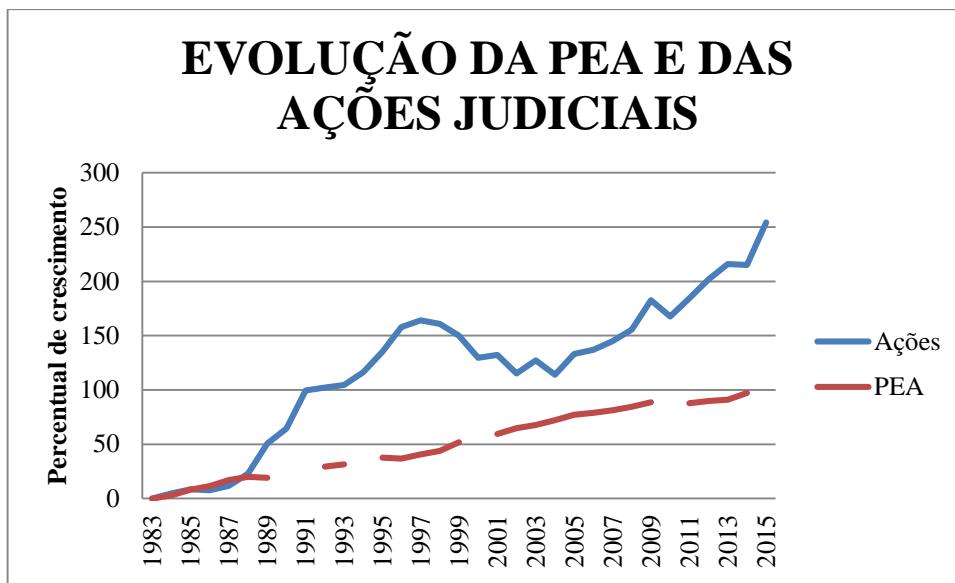


Figura 1 – Evolução da PEA e das ações judiciais

Constata-se que a majoração da litigiosidade ultrapassa em percentuais significativos o crescimento da população economicamente ativa. Não há, consequentemente, singelo repasse proporcional do número de demandas em relação ao crescimento populacional; ao revés, aumenta-se em números absolutos e relativos.

### 2.3 Variação do PIB x Taxa de Desemprego x Número de Ações na Justiça do Trabalho

A Tabela 1 apresenta a taxa de desemprego, variação do PIB (IBGE, 2023a, 2023c e 2023d) e o número de ações recebidas pelas Varas do Trabalho no período de 1983 a 2015 (TST, 2023).

Tabela 1 – Desemprego x PIB x Ações

Anos	Desemprego	PIB	Ações
1983	6,7%	-2,9%	750.697
1984	7,1%	5,4%	784.561
1985	5,3%	7,8%	813.412
1986	3,6%	7,5%	807.845
1987	3,7%	3,5%	837.714
1988	3,8%	-0,1%	922.879
1989	3,3%	3,2%	1.131.556
1990	4,3%	-4,3%	1.233.410
1991	4,8%	1%	1.496.829
1992	5,8%	-0,5%	1.517.916
1993	5,3%	4,9%	1.535.601
1994	5,1%	5,8%	1.624.654

1995	4,6%	4,2%	1.826.372
1996	5,4%	2,2%	1.936.824
1997	5,7%	3,4%	1.981.562
1998	7,6%	0%	1.958.594
1999	7,6%	0,3%	1.877.022
2000	7,1%	4,3%	1.722.541
2001	6,2%	1,3%	1.742.523
2002	7,1%	2,7%	1.614.255
2003	12,3%	1,1%	1.706.778
2004	11,5%	5,7%	1.607.163
2005	9,8%	3,2%	1.748.966
2006	9,9%	4%	1.779.307
2007	9,3%	6,1%	1.838.847
2008	7,9%	5,2%	1.918.049
2009	8,1%	-0,3%	2.121.806
2010	6,7%	7,6%	2.009.004
2011	5,9%	3,9%	2.135.216
2012	5,5%	1,8%	2.264.540
2013	5,4%	2,7%	2.371.210
2014	4,8%	0,1%	2.365.547
2015	6,8%	-3,8%	2.659.007

Fontes: IBGE e TST

Efetuada a coleta de dados e seu resumo, passa-se à efetivação das inferências descritivas e causais.<sup>7</sup>

#### 2.4 Período 1983 a 1992

A adequada análise do impacto das variáveis – taxa de desemprego e variação do PIB – na litigiosidade trabalhista impõe um recorte decenal, porquanto a análise individualizada de ano isolado pode acarretar resposta equivocada.<sup>8</sup>

No período em debate houve o ajuizamento de 10.296.819 ações novas, que implica média anual de 1.029.682. Em 1989 supera-se pela primeira vez a barreira do milhão de processos novos por ano, mais especificamente 1.131.556. Entre o primeiro e o último ano houve crescimento de

<sup>7</sup> “Independentemente do tipo de dado empregado, toda a pesquisa empírica procura atingir um dentre três fins, ou mais tipicamente alguma combinação deles: coletar dados para o uso do pesquisador ou de outros; resumir dados para que sejam facilmente compreendidos; e fazer inferências descritivas ou causais, o que envolve usar os dados que observamos para aprender sobre os dados que queremos levantar.” (EPSTEIN; KING, 2013, p. 23). Giovani Glauco de Oliveira Costa (2011, p. 4) define estatística inferencial como sendo “a parte da Estatística que tem o objetivo de estabelecer níveis de confiança da tomada de decisão de associar uma estimativa amostral a um parâmetro populacional de interesse”.

<sup>8</sup> Não se pode esquecer a observação de Thaler e Sustein (2009, p. 31): “Muitas vezes, vemos padrões porque construímos nossos testes informais somente depois de ver as evidências.”

102,2008879748% (crescimento médio anual de 10,22008879748%). Em números absolutos o incremento foi de 767.219 ações.

O PIB teve média de variação positiva anual de 2,06%, sendo relevante ressaltar que na série histórica em quatro anos houve retração da economia (1983, 1988, 1990 e 1992).

Por sua vez a taxa de desemprego teve média de 4,84% iniciando com 6,7% e terminando com 5,8%.

Com exceção de 1986, em todos os demais anos houve majoração das demandas trabalhistas na comparação com o ano anterior. Note-se que tanto na retração da economia, quanto na sua expansão o número de demandas aumentou.

## **2.5 Anos com aumento da taxa de desemprego e queda do PIB em relação ao ano anterior**

Em três anos ocorreram os eventos mencionados, isso é, crescimento do desemprego combinado com variação negativa do PIB – 1988, 1990 e 1992.<sup>9</sup> Em 1990 a taxa de desemprego aumentou 1% e o PIB caiu 4,3%, todavia o número de ações aumentou 9,0012336994%, inferior, portanto, ao crescimento médio do período que foi de 10,22008879748%. O mesmo pode ser verificado em 1988. Com efeito, nesse ano aconteceu majoração de 0,1% na taxa de desemprego e variação negativa do PIB em 0,1%, sendo que crescimento das ações alcançou 10,1663574919%, inferior, portanto, à média do decênio. Em 1992 também houve incremento de 1% na taxa de desemprego e variação negativa do PIB em 0,5%, contudo o aumento da quantidade de demandas em relação ao ano anterior foi de apenas 1,408778157%, muito abaixo da média do período.

O maior aumento proporcional aconteceu no ano de 1989 quando houve incremento de 208.677 de novas ações em relação ao ano anterior (22,6115232875%), sendo certo que nesse ano o PIB cresceu 3,2% e a taxa de desemprego recuou 0,5% em relação ao ano anterior.

O segundo maior aumento ocorreu em 1991 quando houve aumento do desemprego (0,5%) e leve expansão da economia – variação positiva de 1% do PIB – atingindo 21,3569697019% de novas demandas na comparação com o ano anterior.

Na série histórica houve queda da taxa de desemprego (0,9% entre os anos de início e fim) com recuo mais acentuado entre 1986 e 1989. A variação do PIB oscilou de substancial alta como nos anos de 1985/1986 para bruscas retraições como 1983 e 1990. Por sua vez, houve expressiva alta na litigiosidade, com majoração de 102,2008879748% na quantidade de ações.

O que é possível inferir é que o crescimento das demandas na Justiça Especializada Trabalhista não se limita aos períodos de intensificação da crise econômica – com variação negativa

---

<sup>9</sup> A comparação é sempre feita com os dados do ano anterior.

do PIB e aumento da taxa de desemprego.

A adição de novas demandas ocorre em todos os anos – exceto 1986 – e demonstra estar desvinculada dos indicadores em estudo. Em 1992 mesmo com crescimento do desemprego e variação negativa do PIB em relação ao ano anterior houve elevação do número de demandas em quantidade muito inferior à média anual. O mesmo ocorre em 1990, ano em que aconteceu expressiva queda na economia. De fato, mesmo nesse cenário o incremento de demandas foi inferior à média anual.

No ano com maior crescimento proporcional de novas demandas, a taxa de desemprego diminuiu e o PIB cresceu, hipóteses contrárias ao argumento de que a litigiosidade trabalhista está umbilicalmente ligada aos indicadores já mencionados.

Com efeito, com menor taxa de desemprego e expansão da economia, esperava-se uma diminuição da busca da procura pelo Judiciário Trabalhista. Tal, contudo, não ocorreu, o que indica que a relação direta entre demandas trabalhistas, PIB e desemprego é incorreta. Ao contrário, observou-se que, com exceção de 1986, em todos os anos houve aumento do número de processos na Justiça do Trabalho, independente do crescimento ou retração do PIB. Esses dados indicam, ainda que de maneira contraintuitiva, que pode não existir uma relação direta entre a maior demanda da Justiça do Trabalho e o número de processos iniciados.

## 2.6 Período de 1993 a 2002

No período houve o ajuizamento de 17.819.948 novas ações, que resulta na média de 1.781.994 demandas por ano. Considerando os anos de início e término o crescimento proporcional das ações trabalhistas foi de 5,1220336533% (crescimento médio anual de 0,5122033653%). Se comparar o ano de 1993 – início da série temporal – com 1997 – máxima litigiosidade – o crescimento proporcional é de 27,545762213%. Fato que merece especial destaque é que após atingir o ápice de 1.981.562 novas ações em 1997, a quantidade de demandas passa a diminuir, chegando a 1.614.255 em 2002.<sup>10</sup>

A taxa de desemprego sofreu majoração nesse interstício, tendo iniciado em 5,3% e terminando em 7,1%. Ressalte-se que os maiores índice de desemprego ocorreram todos após 1997. Aliás, até 1997 a taxa de desemprego variou de 4,6% a 5,7% subindo para o padrão de 7% em 1998, depois, portanto, da explosão da litigiosidade trabalhista cujo cume foi, repita-se, em 1997.

A taxa média de desemprego foi de 6,17%, enquanto a média de variação do PIB foi de 2,91%.

---

<sup>10</sup> Somente em 2009 a quantidade de ações de 1997 é ultrapassada.

## 2.7 Anos com aumento da taxa de desemprego e queda do PIB em relação ao ano anterior

Em 1998 houve o maior crescimento da taxa de desemprego (5,7% para 7,6%) e variação negativa do PIB (3,4% para 0%) na comparação com o ano anterior. Ocorre que, exatamente em 1998 inverte-se a curva ascendente de litigiosidade e começa a tendência de queda – nesse ano a redução foi de 1,1590856102% – que se manteria até 2005. Embora discreta a queda do número de ações, o que deve ser destacado é que mesmo com desemprego em alta e retração da economia, a Justiça do Trabalho passa a receber menor quantidade de ações, situação que se perpetuou por alguns anos.

Em 1995 houve queda da taxa de desemprego – 0,5% – e variação positiva do PIB de 4,2%, entretanto, justamente nesse ano ocorre o maior crescimento do número de ações em relação ao ano anterior (12,4160590501%), ritmo muito superior à média do período.

Em 2002 houve majoração da taxa de desemprego em relação ao ano anterior, contudo foi o ano com a maior queda no número de demandas ajuizadas. De fato, houve redução de 128.268 ações (recesso de 7,3457280047%).

Invertendo tendência histórica<sup>11</sup> a partir de 1998 se inicia processo de redução das demandas, justamente no ano em que houve aumento do desemprego e recesso da economia. Destarte, é possível constatar que a oscilação do demandismo trabalhista não acompanha os dados macroeconômicos em estudo.

A figura 2 indica que a evolução das demandas na série histórica não guarda proporcionalidade com as outras duas variáveis. O pico das ações – 1997 – acontece quando houve diminuição do desemprego e estabilidade do PIB.

<sup>11</sup> Optou-se pelo corte temporal a partir de 1983 (em razão da metodologia da PME), mas é facilmente identificável nas décadas anteriores forte movimento de expansão da litigiosidade trabalhista ano após ano. A década de 1950 inicia com 66.143 e termina com 138.368. A década de 1960 começa com 135.584 e acaba com 462.752. Por fim, a década de 1970 tem inicialmente 465.364 e finaliza com 608.739. (Tribunal Superior do Trabalho, 2016).

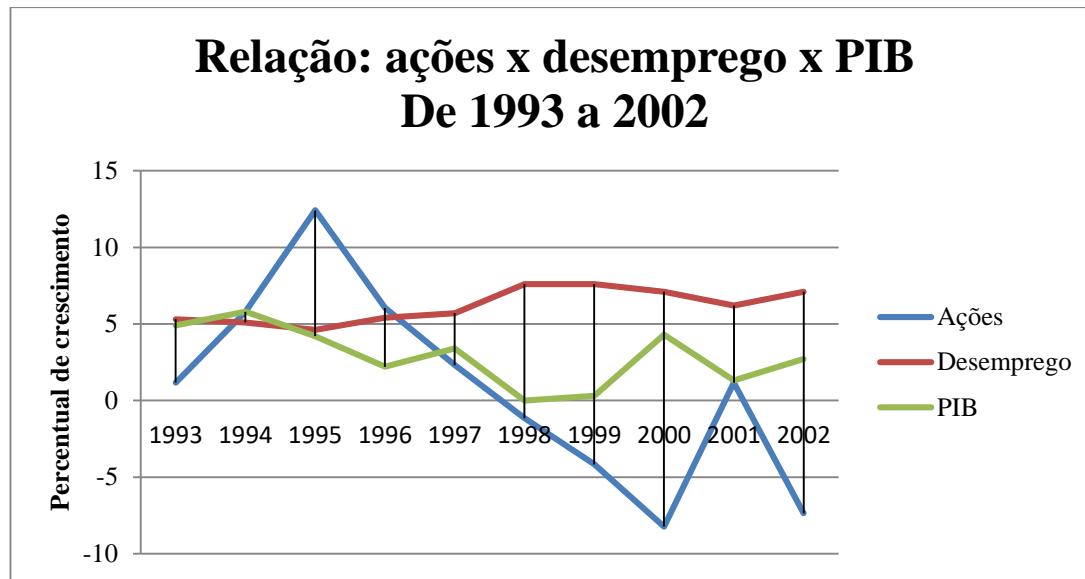


Figura 2 – Relação: ações x desemprego x PIB de 1993 a 2002

A representação gráfica ajuda a compreender o fenômeno da litigiosidade e seu comportamento no transcorrer do período. Note-se que as variações não acompanham as tendências das variáveis analisadas.

Fica nítido que o aumento da taxa de desemprego e variação negativa do PIB não ocasionam majoração das demandas – note-se que a partir de 1998 o desemprego aumenta, ocorre intensa variação no PIB, mas as demandas diminuem – a outra face da moeda investigada também não se confirma. Quando há variação positiva do PIB e redução das taxas de desemprego não ocorre recuo da litigiosidade. É dizer, evidentemente as duas variáveis influenciam o número de demandas trabalhistas, mas ao contrário do sustentado, inclusive pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (VASCONCELLOS, 2016), elas não têm o condão de estabelecer o padrão da litigiosidade.

## 2.8 Período de 2003 a 2015

O Judiciário Trabalhista recebeu 26.525.440 novas ações no período, que significa média de 2.019.419 por ano. A tendência de queda que se iniciou em 1998 somente se inverteu em 2005 quando a partir dessa data ocorre aumento em todos os anos, salvo 2010. O crescimento das ações alcançou 53,7989709265% no interstício – média de 4,138382379% ao ano. Comparando com os outros dois intervalos, verifica-se que se situa exatamente no meio, pois de 1983 a 1992 o crescimento foi de 102,2008879748% e de 1993 a 2002 foi de 5,1220336533%.

A taxa de desemprego inicia a série histórica com 12,3% e encerra com 6,8%. O movimento de queda foi constante de 2003 a 2014 e somente em 2009 e 2015 ocorre inversão da

tendência. A média para o período fica em 7,99%.

Já a variação do PIB é positiva e importa em 2,87% de média anual.

Exceto de 2005 para 2006, de 2008 para 2009 e de 2014 para 2015 em todos os demais anos houve decréscimo da taxa de desemprego, todavia ocorreu aumento regular das demandas trabalhistas<sup>12</sup>. Em 2009 atinge-se pela primeira vez o número de dois milhões de ações.

Verifica-se decréscimo sistemático na taxa de desemprego na série histórica – a tendência somente se inverte em 2015 – no entanto mostra enorme amplitude na quantidade de ações. O número de demandas cresce quando aumenta o desemprego e também quando ele cai. A quantidade de ações é majorada quando tem aumento do PIB e também quando ele diminui.

Nesse período em investigação houve vertiginosa queda do desemprego, de 12,3% em 2003 para 4,8% em 2014<sup>13</sup>, aliado à variação positiva do PIB, todavia o número de ações aumentou sensivelmente – 57,79% – o que demonstra que épocas de expansão da economia combinada com recuo do desemprego não significa queda ou estabilização da litigiosidade laboral.

O ano de 2015 indica forte crescimento das demandas trabalhistas, mas isso não pode ser creditado exclusivamente à retração da economia e a alta do desemprego. Com efeito, como foi analisado alhures, tais indicadores também ocorreram em vários outros períodos (1992 por exemplo) sem que tivesse aumentado o número de ações judiciais.

## 2.9 Resultado jurimétrico

A análise da série histórica leva à conclusão de que avaliar somente os indicadores de taxa de desemprego e variação do PIB é insuficiente para afirmar que a litigância na Justiça do Trabalho sofre impacto direto da crise econômica.

O fenômeno da litigiosidade é muito mais complexo e não pode ser resumido a duas variáveis. Não há dúvidas que elas influenciam a quantidade de demandas anuais que a Justiça do Trabalho recebe, porém o que o estudo buscou demonstrar, e permitiu concluir de forma contraintuitiva, é que isoladamente elas não fornecem respostas adequadas à verificação da litigiosidade trabalhista.

Com a adoção do conceito de jurimetria defendido no item 1.2 é possível tentar estabelecer tendências e analisar o comportamento da litigiosidade trabalhista, lastreadas em pesquisa empírica, afastando-se, assim das evidências anedóticas, bem como da percepção subjetiva da

<sup>12</sup> Após pequena queda de 2003 para 2004 e de 2009 para 2010 a quantidade de ações subiu em todo o período.

<sup>13</sup> Em 2015 volta a subir e alcança 6,8%.

autoridade da ocasião, tão comuns no meio jurídico<sup>14</sup>. De fato, a construção de políticas judiciais e das estratégias do sistema de justiça relativamente à litigiosidade trabalhista não pode se pautar exclusivamente pelas taxas de desemprego e de crescimento econômico, como já sustentado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (VASCONCELLOS, 2016). Neste sentir, a jurimetria consegue entregar uma resposta que se estrutura em dados concretos e, consequentemente, por seu intermédio é possível extrair efetivamente quais são as variáveis que impactam a litigiosidade trabalhista.

Neste estudo testou-se a partir da jurimetria a validade de três hipóteses: a) o aumento da litigiosidade trabalhista decorre principalmente da crise econômica e da majoração da taxa de desemprego? b) a bonança econômica e diminuição da taxa de desemprego acarretam menor procura pelo Judiciário Trabalhista? c) o crescimento das demandas judiciais acompanha o aumento da população economicamente ativa?

Como procurou-se demonstrar, a resposta é negativa para todas as indagações. Isso significa que inúmeros outros fatores são essenciais para analisar o índice de litigiosidade, sendo uma generalização pedestre limitá-la aos dois indicadores já mencionados.

De fato, como relatam Yeung, Carlotti e Salama (2019) a litigiosidade trabalhista é multicausal e fatores como baixo custo de litigar e percentual de juros configuram-se como incentivo aos demandantes, e isso prescinde das variáveis econômicas analisadas. Além disso, como anotam Eisenberg, Kalantry e Robinson (2013) a taxa de litigiosidade tende a aumentar conforme melhora o índice de desenvolvimento humano de um país ou região, o que também não está associado aos temas investigados neste trabalho. No mesmo sentido, estudo empírico de Oliveira (2018, p. 481) indica que a proporção de indivíduos com ensino superior e até mesmo a distância para a Vara do Trabalho mais próxima, devem ser analisados para se aferir a litigiosidade trabalhista.

Ademais, como informa Yeung (2017, p. 908) o ambiente laboral brasileiro é não cooperativo e a constante conflituosidade entre os contratantes resulta em litígios judiciais habituais, o que independe do momento econômico do país.

A série histórica demonstra que o número de ações trabalhistas aumentou constantemente em períodos de crescimento econômico e com redução da taxa de desemprego. Nesse contexto, chega-se à conclusão contraintuitiva de que inexiste relação direta, vinculativa e específica de que pleno emprego e florescimento econômico implicam menor procura do Judiciário Trabalhista.

Excetuando anos isolados e um curto período da virada do século, a quantidade de ações

<sup>14</sup> Nesse sentido: Yeung (2010, p. 10), Nalini (2014, p. 252), Kant de Lima e Baptista (2010), Watanabe (2013, p. 34), Yeung e Azevedo (2009), Eisenberg e Lanvers (2009, p. 111-46), Epstein e King (2013, p. 14) e Salles (2013, p. 31).

na Justiça do Trabalho cresce sistematicamente, seja em época de crise econômica ou em período de bonança, seja com alta taxa de desemprego ou em período de pleno emprego. Conclui-se, portanto, que a conjugação: alta da taxa de desemprego e a variação negativa do PIB não traduz necessariamente aumento da procura do Judiciário Trabalhista.

Para se atingir o resultado mencionado foi necessária profunda mineração e cruzamento de dados dos órgãos oficiais (IBGE, IPEA e TST), a fim de constatar o comportamento das variáveis (BARBOSA, Claudia Maria; FREITAS, 2015) ao longo da série histórica de 1983 a 2015. Para tanto, a utilização da medida de posição – média – foi indispensável no cotejo dos indicadores. Assim, nesse segundo estudo jurimétrico fica robustecida a tese da necessidade do diálogo entre direito e a estatística, porquanto possibilita conclusão que não se baseia na mera percepção do agente, tampouco na repetição de teorias que não foram submetidos ao rigor estatístico.

A análise que se edifica em pedestal jurimétrico e que é alcançada após esmiuçar e confrontar vários índices, representados em planilhas, tabelas e gráficos permite ao pesquisador o oferecimento de uma resposta que se sustenta do ponto de vista técnico. Essa é a principal contribuição da jurimetria aos métodos clássicos de investigação jurídica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) A forma ainda habitual de investigação jurídica vinculada à revisão bibliográfica limita-se ao esquadrinhar abstrato da norma. Nesse cenário, a jurimetria desponta como metodologia eficaz para preencher lacunas existentes na pesquisa jurídica ao combinar o modelo clássico de investigação com a pesquisa empírica e aporte interdisciplinar.

2) A revisão bibliográfica realizada revelou conceitos restritos de jurimetria contra o qual propõe-se o seguinte: jurimetria é uma metodologia da pesquisa jurídica que utiliza prioritariamente a interdisciplinaridade e a pesquisa empírica para expor, compreender e analisar fatores sociojurídicos que impactam a sociedade e/ou o sistema de justiça, de maneira que permita metrificar a atuação dos atores sociais frente aos diplomas e institutos jurídicos, mensurar os desdobramentos das decisões judiciais e qualificar a formulação de políticas judiciais.

3) Embora a jurimetria não se restrinja à estatística, é essencial a construção de efetivo diálogo dela com o direito, porque é o ramo científico chamado a municiar o direito constantemente na perspectiva jurimétrica.

4) O exemplo de investigação jurimétrica apresentado no trabalho teve por objetivo testar a validade de três hipóteses: a) o aumento da litigiosidade trabalhista decorre da crise econômica e da majoração da taxa de desemprego? b) a bonança econômica e diminuição da taxa de desemprego

acarretam menor procura pelo Judiciário Trabalhista? c) o crescimento das demandas judiciais acompanha o aumento da população economicamente ativa? A resposta obtida pelo emprego da análise jurimétrica foi negativa para todas as questões.

5) O fenômeno da litigiosidade trabalhista é muito mais complexo e não se limita apenas aos indicadores da taxa de desemprego e queda do PIB, percepção que vai ao encontro da interdisciplinaridade e dos fenômenos multifatoriais que a jurimetria permite acolher. Como foi observado na série histórica, a metodologia jurimétrica revelou que, ressalvado pequeno lapso temporal, a quantidade de ações na Justiça do Trabalho cresce ano a ano, seja com bonança econômica ou em época de crise, seja com alta ou baixa taxa de desemprego. Não se pode, portanto, afirmar que existe relação direta, vinculativa e específica de que esses dois indicadores isoladamente podem oferecer resposta ao comportamento dos litigantes do Judiciário Trabalhista. Nesse cenário, revela-se a necessidade de buscarem-se outros fatores para explicar o constante aumento da litigiosidade trabalhista.

6) A aplicação da jurimetria para testar as hipóteses levantadas neste estudo reforça a importância do seu caráter interdisciplinar; a possibilidade de serem estudados fenômenos sociojurídicos multifatoriais; o valor da pesquisa empírica para o direito; a utilidade de métodos emprestados de outras áreas, como a estatística, para informar importantes decisões sobre política judiciária. São esses os elementos que os autores procuraram contemplar ao apresentar um conceito de jurimetria próprio, inspirado nas definições dos diferentes autores citados, mas ligeiramente diferente por contemplar de forma combinada todos esses elementos.

## REFERÊNCIAS

BARÃO MARQUES FILHO, Lourival. **Jurimetria: perspectivas sobre a infortunística, litigiosidade e produtividade no âmbito da Justiça do Trabalho**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

BARBOSA, Cássio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Jurimetria como método de investigação da eficiência do Poder Judiciário: análise do caso das empresas telefônicas. In: Fernando Gustavo Knoerr; Rubia Carneiro Neves; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (org.). **Justiça e o paradigma da eficiência na contemporaneidade**. Florianópolis: Funjab, 2014a, v. 1, p. 262-280.

BARBOSA, Cássio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Jurimetria – análise da ineficácia do Poder Judiciário na proteção do consumidor. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 8, n. 27, p. 64-79, 2014b.

BARBOSA, Claudia Maria; FREITAS, Cinthia Obladen. As novas tecnologias à frente da detecção de plágio em software e do direito de autor. In: CELLS, José Renato Gaziero; ROVER, José Aires; NASCIMENTO, Valéria Ribas (org.). **Direito e Novas Tecnologias**. Florianópolis:

Conpedi, 2015, v. 1, p. 1-20.

CHIARELLO, Felipe; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Jurimetria: construindo a teoria. In: FREITAS, Lorena de Melo Freitas; CATÃO, Adrualdo de Lima; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da (org.). **Teorias da decisão e realismo jurídico**. Florianópolis: Conpedi, 2014, p. 27-42.

COSTA, Fábio Natali; BARBOSA, Amanda. **Magistratura e formação humanística**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2014.

COSTA, Giovani Glaucio de Oliveira. **Curso de Estatística básica: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2011.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. Inovação dos métodos de pesquisa em direito e renovação da produção científica. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito**. São Paulo: Direito GV, 2013. *E-book*.

EISENBERG, Theodore; LANVERS, Charlotte. What is the Settlement Rate and Why Should We Care? **Cornell Law Faculty Publications**, paper 203, 2009. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/facpub/203/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

EISENBERG, Theodore; KALANTRY, Sital; ROBINSON, Nick. Litigation as a Measure of Well-Being. **Cornell Law Faculty Publications**, paper 633, 2013. <https://scholarship.law.cornell.edu/facpub/633/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

FONSECA, Daniela Calixto da; LIMA, Thamara Ingrid Araújo; TAUCHERT, Maicon Rodrigo; MIRANDA, Thiago Alves; SIQUEIRA, Rogério; SOUZA, Rafael Xavier de. A aplicação da jurimetria no Direito como auxílio para o novo advogado. **Facit business and Technology Journal**, v. 1, n. 33, p. 13-16, 2022.

HADDAD, Ricardo Nussrala. **A motivação das decisões judiciais e a jurimetria: contribuições possíveis**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza nos dias 09 a 12 de junho de 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/admin/Downloads/5a8240f65eb7d2b1aa4f68b0817e713e.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

HOLMES, O.W. The Path of Law. **Harvard Law Review**, v. 10, n. 8, p. 457-478, 1897.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Século XX**. Disponível em: <https://seculoxx.ibge.gov.br/economicas/contas-nacionais>. Acesso em: 08 ago. 2023a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa mensal de emprego – PME**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pme/quadros/total-das-areas/fevereiro-2016>. Acesso em: 06 ago. 2023b.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabela 6784: produto interno bruto, produto interno bruto per capita, população residente e deflator.** Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6784#resultado>. Acesso em: 08 ago. 2023c.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Banco de tabelas estatísticas.** Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadct/brasil> . Acesso em: 19 ago. 2023d.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Luppeti. O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica. **Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, 2010. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/8005/edffe.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 ago. 2023.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: the methodology of legal inquiry. **Law and Contemporary Problems**, v. 28, n. 1, p. 5-35, 1963.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: science and prediction in the field of law. **Minessota Law Review**, v. 46, p. 255-275, 1961.

MACAÍPE, Adilson Pereira; VALENÇA, Sandra Vieira; TAUCHERT, Maicon Rodrigo; PAULA, Bruna de; SOUZA, Rafael Xavier de; CABRAL, Márcio Adriano. Jurimetria no Direito. **Facit business and Technology Journal**, v. 1, n. 33, p. 62-68, 2022.

MULDER, Richard de; NOORTWIJK, Kees van; COMBRINK-KUITERS, Lia. Jurimetrics Please! **European Journal of Law and Technology**, v. 1, n. 1, 2010.

NALINI, José Renato. É desprezado porque é o último? Ou é o último porque é desprezado? *In: ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; CARACIOLA, Andrea Boari; TEIXEIRA, Carla Noura; ALVIM, Marcia Cristina de Souza; BARBOSA, Susana Mesquita. Direito humanos: perspectivas e reflexões para o Século XXI.* São Paulo: Ltr, 2014, p. 250-258.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito.** São Paulo: RT, 2016.

OLIVEIRA, Eduardo Matos. Aonde chega o Judiciário? Uma avaliação da expansão da Justiça do Trabalho no Brasil (2003-2010). **Opinião Pública**, Campinas, v. 24, n. 2, p. 456-485, maio-ago. 2018.

RUSSEL, Cades J. Jurimetrics and general semantics. **Institute of General Semantics**, v. 22, n. 3, p. 279-292, 1965.

SALLES, Carlos Alberto de. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. *In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). Pesquisa empírica em direito.* Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil objetiva e risco – a teoria do risco concorrente.** Rio de Janeiro: Forense, 2011.

THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass. **Nudge: o empurrão para a escolha certa.** Trad. Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Série histórica. Fase de conhecimento. Varas do Trabalho.** Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/vt/recebidos-e-julgados>. Acesso em: 19 ago. 2023.

VASCONCELLOS, Marcos de. Período de crise econômica exige reforma da legislação trabalhista. **Consultor Jurídico.** 15 mai. 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-mai-15/intervista-ives-gandra-silva-martins-filho-presidente-tst>. Acesso em: 10 jun. 2016.

YEUNG, Luciana; SALAMA, Bruno Meyerhof; CARLOTTI, Danilo. Quando Litigar Vale Mais a Pena do que Fazer Acordo: os grandes litigantes na Justiça Trabalhista. **Série: O Judiciário destrinchado pelo ‘Big Data’,** n.2, jan/2019. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2019/01/LitigarXFazer-Acordo-Justica-Trabalhista.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

YEUNG, Luciana. Análise econômica do direito do trabalho e da reforma trabalhista (lei nº 13.467/2017). **Revista de Estudos Institucionais**, v. 3, p. 891-921, 2017.

YEUNG, Luciana. Jurimetria. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DOMINGUES, Victor Hugo; KLEIN, Vinicius (coord.). **Análise econômica do direito: justiça e desenvolvimento.** Curitiba: CRV, 2016, p. 133-139.

YEUNG, Luciana; AZEVEDO, P. F. **Beyond conventional wisdom and anecdotal evidence: measuring efficiency of brazilian courts.** Disponível em: [https://extranet.sioe.org/uploads/isnie2009/yeung\\_azevedo.pdf](https://extranet.sioe.org/uploads/isnie2009/yeung_azevedo.pdf). Acesso em: 09 ago. 2023.

WATANABE, Kazuo. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). **Pesquisa empírica em direito.** Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.